



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

1ª Promotoria de Justiça Cumulativa de Iúna

Rua Galaor Rios, nº 277, Centro, Iúna/ES, CEP: 29.390-000 – Telefone: (28) 3545-1299
www.mpes.mp.br – email: p.iuna@mpes.mp.br

GAMPES: 2023.0019.8220-53

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do Promotor de Justiça que adiante subscreve, com atribuições junto à 1ª Promotoria de Justiça Cumulativa de Iúna, e o **MUNICÍPIO DE IÚNA-ES**, representado legalmente pelo Prefeito Municipal de Iúna, Exmo. Sr. Romário Batista Vieira e pela Procuradora-Geral do Município de Iúna, Dra. Jennifer Martins Bonfante, nos termos que autorizam o art. 129, inc. III, da Constituição da República c/c a Lei nº 7.347/85 e a Lei nº 8.666/93:

Considerando o Procedimento Preparatório MPES nº 2023.0019.8220-53, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, cuja instauração se deu com o objetivo de apurar eventuais irregularidades na aplicação de recursos públicos para a realização da Festa de Emancipação da cidade e da 10ª Festa do Café e da 3ª Feira de Negócios, previstas para ocorrer todas no mês de outubro de 2023 (entre os dias 18 e 22 de outubro e nos dias 6 e 7 de outubro);

Considerando que foi apurado junto ao Portal Transparência que o Município de Iúna efetuou a contratação shows musicais de “Matheus e Kauan” (R\$ 330.00,00), “Júnior e Gustavo” (R\$ 30.000,00), “Bruno e Denner” (R\$ 95.000,00) e “Ícaro e Gilmar” (R\$ 215.000,00), perfazendo o montante de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), atrações a se apresentarem na Festa de Emancipação;

Considerando que os shows musicais acima referidos foram contratados pelo Município de Iúna por inexigibilidade de licitação (art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93), para a comemoração da Festa de Emancipação Política da cidade, a serem realizados entre os dias 18 a 22 de outubro de 2023;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

1ª Promotoria de Justiça Cumulativa de Iúna

Rua Galaor Rios, nº 277, Centro, Iúna/ES, CEP: 29.390-000 – Telefone: (28) 3545-1299
www.mpes.mp.br – email: p.iuna@mpes.mp.br

Considerando a necessidade de garantir razoabilidade na utilização de recursos públicos, evitando, assim, grave lesão à ordem pública administrativa, com gastos elevados na realização de festas e comemoração enquanto que áreas prioritárias, como educação e saúde, ainda necessitam de mais investimentos;

Considerando os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os insculpidos no art. 37, da Constituição da República, quais sejam, o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

Considerando que, de acordo com dados do IBGE, o Município de Iúna é composto por uma população de 28.590 (vinte e oito mil, quinhentos e noventa) pessoas, com PIB per capita (2020) de R\$ 18.145,39, o que o coloca na 50ª posição entre os demais 78 municípios do Estado do Espírito Santo;

Considerando que, também de acordo com dados do IBGE, 37% (trinta e sete) por cento da população de Iúna vive com rendimento nominal mensal per capita de 1/2 (meio) salário mínimo (2010);

Considerando que, ainda de acordo com dados do IBGE, as escolas de ensino fundamental do Município de Iúna (anos finais) receberam nota 5,6 no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), sendo que para uma escola ser considerada de bom nível, ela precisa ter uma nota igual ou maior a 6 (seis);

Considerando que, para a Festa de Emancipação da cidade, neste ano de 2023, a previsão dos gastos consiste em R\$ 670.000,00 referente a quatro shows com artistas contratados; R\$ 165.900,00 referente à realização do rodeio (em licitação), perfazendo a previsão de despesas em aproximadamente **R\$ 835.900,00 (oitocentos e trinta e cinco mil e novecentos reais)**, conforme dados obtidos e registrados nos autos de Procedimento Preparatório MPES nº 2023.0019.8220-53;

Considerando que a 10ª Festa do Café a 3ª Feira de Negócios, neste ano de 2023, possui previsão de despesas na ordem de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

1ª Promotoria de Justiça Cumulativa de Iúna

Rua Galaor Rios, nº 277, Centro, Iúna/ES, CEP: 29.390-000 – Telefone: (28) 3545-1299
www.mpes.mp.br – email: p.iuna@mpes.mp.br

Considerando que a Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2023 do Município de Iúna estimou a receita e fixou a despesa na ordem de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme Lei Municipal nº 3.021/2022;

Considerando a necessidade de investimentos em áreas essenciais e indispensáveis à qualidade de vida do cidadão de Iúna, especialmente no que tange à saúde e educação;

RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira: Fica o Município de Iúna comprometido a não gastar valores exorbitantes nos eventos e festas a serem propostos, tendo como referência o Calendário Oficial de Eventos a ser elaborado e publicado, e como limite de gasto ANUAL máximo de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) da Lei Orçamentária Anual, atualmente equivalente ao valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), excluído desse valor aqueles captados junto a patrocinadores ou de repasses.

Cláusula Segunda: Fica o Município de Iúna comprometido a limitar os gastos com eventos e festas, sendo permitido ao ente público, dentro do poder discricionário do administrador público, realizar eventuais remanejamentos, de acordo com a realização dos eventos, respeitando, em todo caso, o Calendário Oficial de Eventos e a limitação percentual prevista na Cláusula Primeira.

Cláusula Terceira: Fica o Município de Iúna comprometido a elaborar e publicar, no sítio institucional e, inclusive, em seus perfis em redes sociais, o Calendário Oficial de Eventos de que trata a Cláusula Primeira, encaminhando o documento para a aprovação da Câmara Municipal de Iúna.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

1ª Promotoria de Justiça Cumulativa de Iúna

Rua Galaor Rios, nº 277, Centro, Iúna/ES, CEP: 29.390-000 – Telefone: (28) 3545-1299
www.mpes.mp.br – email: p.iuna@mpes.mp.br

Cláusula Quarta: Fica o Município de Iúna responsável pela captação de recursos, apoios e patrocinadores para os eventos e festas, para que os custos operacionais sejam minimizados, face à limitação pactuada.

Cláusula Quinta: Fica o Município de Iúna obrigado a prestar contas trimestralmente dos gastos com eventos e festas, devendo enviar as prestações de contas ao Ministério Público, que deverão ser juntadas ao Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Cláusula Sexta: Fica o Poder Executivo Municipal comprometido a apresentar à Câmara Municipal de Iúna o projeto de lei orçamentária versando sobre gastos com eventos e festas municipais, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Cláusula Sétima: Será devida multa cominatória ao dia no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** a incidir sobre o descumprimento comprovado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em relação a cada um dos itens acima.

Cláusula Oitava: As multas eventualmente impostas serão depositadas em favor do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - FUNEMP, de acordo com o art. 3º, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual nº 366/2006 (Banco: Banestes, Conta Corrente: 23.113.327, Agência: 0615, CNPJ: 18.542.218/0001-33).

Cláusula Nona: O prazo de vigência do presente TAC é de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar do dia 1º de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, por meio de Termo Aditivo, na forma da Lei.

Cláusula Décima: Dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente TAC ser publicado no Diário Oficial dos Municípios e/ou Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e/ou outro meio de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

1ª Promotoria de Justiça Cumulativa de Iúna

Rua Galaor Rios, nº 277, Centro, Iúna/ES, CEP: 29.390-000 – Telefone: (28) 3545-1299
www.mpes.mp.br – e-mail: p.iuna@mpes.mp.br

divulgação equivalente, para fins de garantia de sua publicidade, correndo os respectivos encargos por conta do Município de Iúna.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Iúna, Estado do Espírito Santo, em conformidade com o art. 2º, da Lei nº 7.347/85, para dirimir questões ou disputas relativas ao presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim comprometidos, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título extrajudicial.

Iúna-ES, 16 de outubro de 2023.


ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça


ROMÁRIO BATISTA VIEIRA

Prefeito Municipal de Iúna


JENNIFER MARTINS BONFANTE

Procuradora-Geral do Município de Iúna

Testemunhas:

- 1 - Vinício Rodrigues Roberto Reider
- 2 - Erane Venícios da Silva Oliveira
- 3 - Rafael Costa



...comunicado...
...de saúde...
...do Estado...

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
SECRETARIA DE SAÚDE COMUNITÁRIA

...Assessoria...